

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF N.º 03.115.350/0001-91
NIRE 412.0409456-2

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JÚLIO MARON TORRES, brasileiro, solteiro, nascido em 08/02/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 540.549.909-91, portador da carteira de identidade RG nº. 34559970 SSP-PR, residente e domiciliado na R. Padre Agostinho, 2885, Apto. 1204, Mercês, Curitiba-PR, CEP: 80710-000.

2) HENILDE TORRES PORRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 561.796.429-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 864.688-0 SSP-PR, residente e domiciliada na R. Dr Alexandre Gutierrez, 372, Apto 52, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-130,

únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na R. Carneiro Lobo, 468, Salas 204/205, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.115.350/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0409456-2 em 20/04/1999 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL : O capital social que é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL - Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JÚLIO MARON TORRES	66,67	333.350	333.350,00
HENILDE TORRES PORRES	33,33	166.650	166.650,00
TOTAL	100,00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de serviços de intermediação de negócios nas áreas de publicidade e propaganda, promoção de produtos, serviços de produção, organização e promoção de eventos empresariais, esportivos, sócio-culturais, espetáculos artísticos, feiras, congressos, seminários e exposições, merchandising, organização e produção de ferramentas destinadas ao incremento e incentivo à venda de produtos, e divulgação de atividades culturais e empresariais, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS NAS ÁREAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PROMOÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EMPRESARIAIS, ESPORTIVOS, SÓCIO-CULTURAIS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EXPOSIÇÕES, MERCHANDISING, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE FERRAMENTAS DESTINADAS AO INCREMENTO E INCENTIVO À VENDA DE PRODUTOS, E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E EMPRESARIAIS, SERVIÇOS DE RESERVA EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF N.º 03.115.350/0001-91
NIRE 412.0409456-2

folha 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JULCIO MARON TORRES e HENILDE TORRES PORRES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF N.º 03.115.350/0001-91
NIRE 412.0409456-2

folha 3 de 5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF: 03.115.350/0001-91
NIRE: 412.0409456-2

1) JÚLIO MARON TORRES, brasileiro, solteiro, nascido em 08/02/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 540.549.909-91, portador da carteira de identidade RG nº. 34559970 SSP-PR, residente e domiciliado na R. Padre Agostinho, 2885, Apto 1204, Mercês, Curitiba-PR, CEP: 80710-000,

2) HENILDE TORRES PORRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 561.796.429-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 864.688-0 SSP-PR, residente e domiciliada na R. Dr Alexandre Gutierrez, 372, Apto 52, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-130,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na R. Carneiro Lobo, 468, Salas 204/205, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.115.350/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0409456-2 em 20/04/1999 resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA** e tem sede e domicílio na R. Carneiro Lobo, 468, Salas 204/205, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/04/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS NAS ÁREAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PROMOÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EMPRESARIAIS, ESPORTIVOS, SÓCIO-CULTURAIS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EXPOSIÇÕES, MERCHANDISING, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE FERRAMENTAS DESTINADAS AO INCREMENTO E INCENTIVO À VENDA DE PRODUTOS, E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E EMPRESARIAIS, SERVIÇOS DE RESERVA EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JÚLIO MARON TORRES	66.67	333.350	333.350,00
HENILDE TORRES PORRES	33.33	166.650	166.650,00
TOTAL	100.00	500.000	500.000,00

Handwritten signature

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF N.º 03.115.350/0001-91
NIRE 412.0409456-2

folha 4 de 5

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JULCIO MARON TORRES e HENILDE TORRES PORRES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ/MF N.º 03.115.350/0001-91
NIRE 412.0409456-2

folha 5 de 5

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

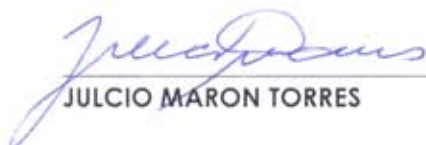
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de julho de 2009


JULCIO MARON TORRES


HENILDE TORRES PORRES

